



*ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO*

Lei nº. 778/2013

De 10 de abril de 2013.

Dispõe sobre a alteração do Art. 2º da Lei Municipal nº 699, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a alteração do art. 2º da Lei nº 636 de 14 de março de 2007, que dispõe sobre a criação do conselho social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação conselho FUNDEB e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta Estado da Paraíba, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara de Nova Floresta Estado da Paraíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 699 de 23 de dezembro de 2008, passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho a que se referente o art. 1º é constituído por 13 (treze) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas.

- I) Dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II) Um representante dos Professores das Escolas Publicas Municipais;
- III) Um representante dos Diretores das Escolas Publica Municipais;
- IV) Um representante dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Publica Municipais;
- V) Dois representantes dos pais dos alunos das Escolas publicas Municipais;
- VI) Dois representantes dos Estudantes da Educação Básica Publica, sendo um indicado pela entidade de Estudantes Secundaristas;
- VII) Um representante do conselho municipal de Educação;
- VIII) Um representante do conselho tutelar;
- IX) Dois representantes religiosos (um de cada religião que desenvolva um trabalho educativo).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA ESTADO DA PARAIBA
RUA PREFEITO BENEDITO MARINHO, 293 CENTRO CEP 58.178-000
TEFEFONE OXX(83) 3374-1001/1003/1250
E-mail: pmnf@terra.com.br**



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta, 10 de abril de 2013.

João Elias da Silveira Neto Azevedo
João Elias da Silveira Neto Azevedo
Prefeito Municipal